PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 03/2019 de 25 de março de 2019.

"OFICIALIZA HINO DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Art. 1º - De conformidade com artigo 11 da Lei Municipal nº 2.198, de 05 de dezembro de 2005, fica oficializado o hino a seguir, como HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA:

A carreta sumiu na curva da estrada
Levando os frutos da terra *pra* venda
Taquaruçu era assim, tal qual uma lenda
De quem procura no amanhã nova jornada.

E as terras antigas, o desconhecido
E vendido o fruto, bendiz ao criador.
Despertando no pioneiro, audaz agricultor:
Seguir o rastro da carreta e seu rangido destemido.

Estribilho (2x)
Constantina, és o berço que fascina
A quem na vida pretende progredir
Pois aqui vencer é o lema que predomina
E se ter um lar fraterno, trabalhar e plantar e produzir.

E as verdes florestas são abençoadas
Dos troncos emergem a igreja e a escola
No coração do pioneiro, o canto da viola
Fincando raízes, vai produzir na terra amada.

O idealismo marcou fundo a mocidade
No horizonte surgiu a nova Constantina
E o povo jubiloso seguiu a própria sina
Seus filhos proclamam liberdade, liberdade.

Estribilho (2x)
Constantina, és o berço que fascina
A quem na vida pretende progredir
Pois aqui vencer é o lema que predomina
E se ter um lar fraterno, trabalhar e plantar e produzir.

Art. 2º - A letra do presente hino é de autoria de José Antônio de Oliveira Valle e música de Nicetio Endler.

Art. 3º - A partitura do Hino Oficial do Município de Constantina será parte integrante da presente lei, constante no anexo.

Art. 4º - O Hino ora oficializado deverá ser executado em:

I - cerimônias, eventos e atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo do Município de Constantina;

II - eventos esportivos e culturais de representação municipal;

III - solenidade inaugural de obras públicas, eventos culturais, esportivos, seminários, congressos ou similares que sejam organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal;

IV - atos cívicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e suas instituições de ensino;

V – na primeira sessão ordinária mensal da Câmara Municipal de Vereadores de Constantina.

Art. 5º - As instituições de ensino sediadas no Município, que atuam com a educação da rede pública municipal, estadual, federal e particular, passam a ter atribuição de realizar atividades com o Hino Municipal, contribuindo para sua difusão entre os seus alunos.

Parágrafo único. Mensalmente, de forma lúdica, cada unidade escolar desenvolverá atividades cívicas com execução do Hino Municipal, intercalando o Hino do Estado do Rio Grande do Sul e o Hino Nacional Brasileiro.

Art. 6º - A promoção de ações para difusão do Hino Municipal caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica cedido ao Município, de pleno direito e por prazo indeterminado, a propriedade intelectual da composição que deu origem ao Hino Municipal, a quem fica reservado os direitos autorais sobre a letra e música.

Art. 8º - A letra e música do Hino Oficial do Município de Constantina deverá estar disponibilizado aos cidadãos no site oficial do Município de Constantina e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.194, de 19 de julho de 2013.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Constantina, em 25 de março de 2019.

Vereador Vilson Menegazzo
Proponente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MIUUNICIPAL Nº 03/2019 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Município de Constantina, através da Lei Municipal nº 2.198/2005, promoveu concurso para a escolha do Hino Oficial do nosso Município.

Através dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores se manteve contato com a Secretaria de Educação e da Administração mas não foi localizado o processo de escolha do Hino, pois o objetivo seria anexá-lo a presente justificativa.

É do conhecimento público que o vencedor do referido concurso foi o Senhor José Antonio de Oliveira Valle, o que pode ser comprovado através do ofício nº 08/2006, de 24 de março de 2006 (em anexo), onde a Secretaria Municipal de Educação comunicou o mesmo que a letra do Hino por ele apresentada foi escolhida como vencedora.

O artigo 11 da Lei Municipal nº 2.198/2005, diz:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará a letra vencedora para ser musicada, constituindo-se no Hino Oficial do Munícipio de Constantina.

Ao apresentar este Projeto de Lei, entendo que faltou um ato para tornar oficial o Hino do nosso Município. É isso que estou propondo através deste projeto de lei.

Em virtude de que no artigo 4º - V, deste projeto de lei, consta a execução do Hino na primeira sessão ordinária mensal, estou propondo a revogação da Lei Municipal nº 3.194/2013, por se tratar do mesmo assunto.

Solicito que os colegas vereadores analisem o projeto apresentado e posteriormente, caso receba parecer favorável das comissões, seja submetido a apreciação do plenário.

Câmara Municipal de Vereadores de Constantina, em 25 de março de 2019.

Vereador Vilson Menegazzo
Proponente